



PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEIÇÕES CAU/RS 2023
INTERESSADO	CHAPAS
ASSUNTO	JULGAMENTO DE DENÚNCIA – PRIMEIRA INSTÂNCIA

**DELIBERAÇÃO Nº 020/2023 – CE-CAU/RS**

Julgamento da denúncia cadastrada no SiEN sob o nº 66. Improcedência.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme previsto na Portaria Normativa nº 016/2021, no dia 30 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os trâmites previstos nos artigos 65 a 71 do Regulamento Eleitoral, que tratam dos trâmites dos processos de denúncia;

Considerando o recebimento da denúncia nº 66, devidamente cadastrada no SiEN, que alega infrações ao artigo 23 do Regulamento Eleitoral, por parte da chapa 02;

Considerando a defesa apresentada pela chapa denunciada;

Considerando o relatório e voto apresentados pelo sr. Relator;

**DELIBEROU:**

- 1- Por unanimidade, julgar pela improcedência da denúncia, pois restou evidenciada a iniciativa da FNA na concepção do Programa Solare, o que ficou ainda mais claro com a documentação trazida pela defesa, em especial a menção ao programa já no ano de 2020, não cabendo falar-se em convênios que se seguiram para a sua realização como atos que caracterizariam o que se atribui como “iniciativa”, em que pese terem possibilitado dar concretude ao programa, como o imprescindível patrocínio pelo CAU/RS. A propósito, mesmo em não se limitando o entendimento a uma questão meramente semântica, também não se pode desprezar que a postagem colimada, que se lhe atribui teor inverídico, faz apenas referência à própria idealização do programa pela FNA, e que tal entidade apoia a Chapa 2 – Cau Conecta, deixando de caracterizar a sua realização como um esforço conjugado entre várias entidades. Nessa linha, também não é inverídica a postagem da Chapa 3 – Cau Mais a respeito do mesmo programa, na qual é mencionada a proposta de estímulo à continuidade de apoio pelo CAU/RS, não havendo ali qualquer referência à FNA como idealizadora do programa, mas somente ao CAU/RS na qualidade de parceiro patrocinador;
- 2- Devem as partes (denunciante e denunciada) atentarem aos prazos previstos no Regulamento Eleitoral para a interposição de recurso, caso queiram.



**CAU/RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

---

Porto Alegre, 30 de outubro de 2023.

**Geraldo da Rocha Ozio**  
Coordenador da CE-RS

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Geraldo da Rocha Ozio	X			
Coordenador-Adjunto	Nelson Moraes da Silva Rosa	X			
Membro	Patrícia de Freitas Nerbas	X			

Histórico da votação:

Data: 30/10/2023

Matéria em votação: Julgamento de relatório e voto – Denúncia nº 66 (SiEN)

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador): Geraldo da Rocha Ozio

Assessoria Técnica: Claudivana Bittencourt e Tiago Ribeiro da Silva

Porto Alegre, 30 de outubro de 2023.

**Geraldo da Rocha Ozio**

Coordenador da CE-RS